

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.219, DE 2019

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança.

O projeto foi distribuído inicialmente à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família -, onde foi aprovado nos termos do parecer que apresentamos na ocasião (2019).

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*).

Sem quaisquer objeções quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto.

Já quanto à técnica legislativa, o projeto tem alguns problemas – enquanto o art. 1º diz alterar o artigo 6º da Lei, o projeto altera o 3º; enquanto o art. 1º diz acrescentar um inciso, o projeto acrescenta um parágrafo; a palavra “renumerando”, no art. 1º, deve ser escrita “renumerando-se”. Optamos, assim, por oferecer um substitutivo que corrige todos eles.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa - na forma do substitutivo em anexo - do PL nº 3.219/19.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3858



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218772049200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.219, DE 2019

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art.6º.

.....

§2º Os serviços de saúde deverão fornecer, obrigatoriamente, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e doenças raras e graves, a indicação de entidades especializadas que desenvolvem atividades relacionadas à condição das crianças, encaminhando-as para a atenção especializada sempre que possível. (NR)”



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3858



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218772049200>

